



**ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA
RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DAS FORÇAS DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Art. 1º A **Frente Parlamentar Mista em defesa da recomposição salarial das forças de segurança pública** é uma associação suprapartidária, composta por pelo menos um terço dos Deputados Distritais, constituídas no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal e integrada por seus subscritores ou que vierem a manifestar interesse em participar, nos termos da Resolução nº 522, de 2012.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar é instituída sem fins lucrativos e com duração limitada à Oitava Legislatura da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º São finalidades da **Frente Parlamentar Mista em defesa da recomposição salarial das forças de segurança pública**:

- I - Apoiar e defender os agentes públicos de segurança das corporações policial e bombeiro militar e da polícia civil do Distrito Federal
- II - Promover a integração harmoniosa entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e os órgãos de Segurança Pública, capaz de estabelecer um ambiente legislativo favorável ao desenvolvimento das políticas de fortalecimento da segurança pública;
- III - Acompanhar o processo legislativo na Câmara Legislativa do Distrito Federal, em especial quanto aos aspectos de interesse da Segurança Pública;
- IV - Subsidiar, com informações fidedignas e oportunas, as iniciativas legislativas de interesse da Segurança Pública;
- V - Atender as demandas políticas dos órgãos de Segurança Pública do Distrito Federal;
- VI - Acompanhar os assuntos de interesse no Executivo e no Judiciário, visando apoiar, politicamente, as posições desta pasta;
- VII - Difundir, em especial, junto as corporações, a importância do apoio político para a consecução dos objetivos do Sistema de Segurança Pública junto aos órgãos governamentais.

Art. 3º Integram a **Frente Parlamentar Mista em defesa da recomposição salarial das forças de segurança pública**:

- I – Assembleia Geral, composta por todos os Parlamentares e representantes das forças de segurança pública que subscreverem o registro da Frente ou vierem a solicitar a sua inclusão em momento posterior;
- II – Conselho Executivo, integrado por:



- a) 1 (um) Presidente;
- b) 2 (dois) Vice-presidentes;
- c) 1 (um) Secretário-Geral.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Executivo será de 1 (um) ano, com direito a 1 (uma) reeleição.

Art. 4º Compete à Assembleia Geral:

- I. Aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o Regimento Interno elaborado pelo Conselho Executivo;
- II. Eleger, reeleger e empossar os membros do Conselho Executivo;
- III. Examinar e referendar os atos praticados pelo Conselho Executivo, aprovando seus relatórios e pareceres;
- IV. Apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pelo Conselho Executivo ou por qualquer de seus membros, fundadores ou efetivos;
- V. Zelar pelo cumprimento das finalidades da Frente Parlamentar.

Art. 5º Compete ao Conselho Executivo:

- I. Implementar as diretrizes políticas estabelecidas pela Assembleia-Geral;
- II. Tomar as decisões políticas e administrativas necessárias para que se atinjam os objetivos da Frente;
- III. Elaborar relatórios sobre a atuação da Frente;
- IV. Convocar a Assembleia-Geral.

§ 1º São atribuições do Presidente:

- I. Representar a Frente perante às Casas Legislativas;
- II. Representar a Frente junto a entidades públicas e privadas;
- III. Convocar as reuniões do Conselho Executivo;
- IV. Presidir as reuniões do Conselho Executivo e da Assembleia-Geral.

§ 2º São atribuições do Secretário-Geral:

- I. Planejar e coordenar as atividades do Conselho Executivo;
- II. Tornar as iniciativas necessárias para que as decisões do Conselho Executivo sejam cumpridas.

§ 4º Os cargos do Conselho Executivo são privativos de Deputados Distritais.

Art. 6º A Frente será dissolvida por decisão da maioria absoluta dos membros da Assembleia-Geral.

Art. 7º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Executivo.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Roosevelt Vilela



Art. 8º O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelos membros da **Frente Parlamentar Mista em defesa da recomposição salarial das forças de segurança pública.**

Art. 9º O Deputado Distrital Roosevelt Vilela é o representante da Frente perante a Câmara Legislativa do Distrito Federal até que seja escolhido o Presidente.

Art. 10º O Presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelos membros da **Frente Parlamentar Mista em defesa da recomposição salarial das forças de segurança pública.**

BRASÍLIA/DF, ____ de _____ de 2021.

Deputado ROOSEVELT VILELA - PSB